



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LSA

Sessão de 25 de junho de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.444

Recurso nº 35.613 - IRPF - EX: DE 1978

Recorrente ARMANDO MATIOLLI

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - Mantida no processo matriz a tributação caracterizada por omissão de receita, tal fato é passível de repercussão na pessoa física dos sócios, sujeitando-se à tributação a título de lucros distribuídos, respeitado o percentual de participação de cada um no capital da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARMANDO MATIOLLI:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 25 de junho de 1981.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

LUÍZ ANDRÉ NETO

RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO
SESSÃO DE 23 JUL 1981

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL. Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0830/019.102/80

RECURSO N.º: 35.613

ACÓRDÃO N.º: 101-72.444

RECORRENTE: ARMANDO MATIOLLI

R E L A T Ó R I O

ARMANDO MATIOLLI, residente e domiciliado na cidade Mogi Mirim, Estado de São Paulo, interpõe recurso tempestivo contra a decisão do Delegado da Receita Federal daquela cidade que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 07.

O Recorrente, sócio-quotista da empresa Indústria Elétrica Marangoni - Maretti Ltda. que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar no exercício de 1978, sobre a importância de Cr\$ 850.000,00, considerada distribuição disfarçada de lucros

O Recurso nº 83.319, interposto pela pessoa jurídica - Indústria Elétrica Marangoni - Maretti Ltda. - seguiu os trâmites legais, tendo-lhe sido negado provimento à unanimidade de votos no Acórdão nº 101-72.379, da Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes. conforme cópia do aresto às fls.

A parcela tributada na cédula "F" da declaração de rendimentos do exercício de 1978, da pessoa física Armando Matioli decorre da aplicação do percentual que o Recorrente mantém no capital daquela empresa, sobre a importância considerada como lucro distribuído disfarçadamente.

Inconformado com a decisão da autoridade singular

Acórdão nº 101-72.444

lar, interpôs a este Conselho o recurso voluntário de fls.24/30, lido na íntegra.

É o relatório.

V O T O

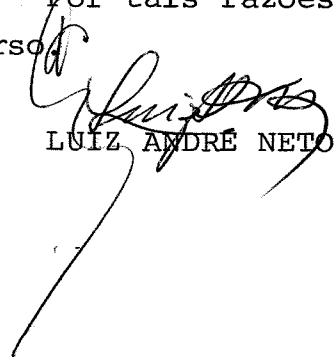
Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

O processo contra a pessoa jurídica - Indústria Elétrica Marangoni - Maretti Ltda., do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, a qual, pelo Acórdão nº 101-72.379, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio.

Tendo a empresa sucumbido no processo principal e, em se tratando de lançamento decorrente, versando a matéria sobre omissão de receita, há de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso.


LUIZ ANDRÉ NETO - RELATOR